



PROJETO DE LEI

Estabelece que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, devem disponibilizar cardápio ou menu físico quando utilizar o cardápio ou menu digital.

Art. 1º Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, devem disponibilizar cardápio ou menu físico quando utilizarem o cardápio ou menu digital.

Parágrafo único. Considera-se cardápio ou menu digital aquele oferecido pelo sistema de Código QR, Tablete, Totem, Celular, ou outros equipamentos eletrônicos similares.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proteger os direitos e interesses dos consumidores, promover a inclusão e garantir a transparência e a segurança nas interações entre estabelecimentos de alimentos e seus clientes.

A proibição do uso exclusivo de cardápios ou menus exclusivamente digitais, oferecido pelo sistema de Código QR, Tablete, Totem, Celular, ou outros equipamentos eletrônicos similares, em restaurantes é fundamentada em diversas razões importantes.

A primeira seria o acesso e inclusão de certas categorias de cliente, visto que nem todos têm acesso fácil ou conhecimento suficiente para utilizar cardápios digitais. Essa exclusão digital pode afetar especialmente as pessoas mais idosas, eficientes ou com menor familiaridade com a tecnologia, limitando sua capacidade de fazer escolhas informadas sobre o que comer.

Também a proteção dos consumidores, pois ao proibir o uso exclusivo de cardápios digitais, estamos garantindo que os consumidores tenham acesso a informações claras e precisas sobre os alimentos disponíveis. Muitas vezes, os cardápios digitais podem ser confusos, ou apresentar problemas técnicos, dificultando a escolha adequada e gerando frustração para os clientes.

Os cardápios físicos proporcionam uma experiência mais tangível e transparente aos clientes. Ao manter cardápios impressos, os clientes podem ver facilmente os preços, ingredientes e descrições dos pratos sem depender de dispositivos eletrônicos. Isso evita confusões, mal-entendidos ou surpresas desagradáveis no momento de pagar a conta.

Precisamos lembrar da proteção contra golpes e fraudes. A flexibilização das medidas da COVID-19 trouxe uma maior adoção de cardápios digitais, incluindo o uso de códigos QR ou "QR Code". Infelizmente, essa tecnologia também foi explorada por golpistas, que criam códigos maliciosos para direcionar os usuários a sites fraudulentos ou realizar cobranças indevidas, e até mesmo para instalação de vírus em celulares sem proteção. Proibir o uso exclusivo de cardápios digitais reduz o risco de exposição a tais golpes e protege a privacidade e segurança dos consumidores.

Desta forma, conto com o apoio dos demais Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

